



PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 19/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tapurah/MT a celebrar Termo de Convênio com o Clube Tapurah Esporte Motor e dá outras providências.

O sr. **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Clube Tapurah Esporte Motor, CNPJ n. 29.983.8520001-28, com sede na Rua Minas Gérias, n. 772, bairro jardins, na cidade de Tapurah-MT, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com as seguintes finalidades:

I – conceder o uso do espaço físico denominado Autódromo Darcy Martelli - lote rural denominado 01, com área de 10,00 hectares, do Projeto Colonização Tapurah I, de propriedade do Município de Tapurah-MT, pelo prazo de vigência do convênio;

II – repassar recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem utilizados para:

a) construção e reforma de estrutura física no local, os quais se incorporarão automaticamente ao patrimônio público;

b) conservação e manutenção do imóvel;

c) realização de eventos consonantes com o objeto social do Clube Tapurah Esporte Motor.

Art. 2º A utilização dos recursos públicos pelo Clube Tapurah Esporte Motor fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho ao Poder Executivo Municipal, que procederá à sua análise e aprovação prévia.

§1º É vedada a realização de qualquer despesa com recursos públicos sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

§2º Na hipótese de aplicação indevida dos recursos públicos recebidos, o Clube Tapurah Esporte Motor e seus associados serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa por montante equivalente a totalidade dos repasses recebidos e estarão sujeitos à restituição integral dos valores repassados e a demais medidas legais cabíveis.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 3º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo: 10.001.27.122.0002.20175.3350430000.15000000000, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 4º O Clube Tapurah Esporte Motor deverá aplicar recursos próprios na conservação e manutenção do imóvel, assim como na realização de eventos compatíveis com seu objeto social.

Art. 5º A construção de estrutura física no local, ainda que utilizando recursos privados dependerá de autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput obriga o Clube Tapurah Esporte Motor a restituir o imóvel ao seu estado anterior.

Art. 6º O Clube Tapurah Esporte Motor fica obrigada a realizar, no mínimo, 03 (três) eventos por ano, com acesso gratuito e aberto ao público.

Parágrafo único. Todos os recursos auferidos pelo Clube Tapurah Esporte Motor durante a realização desses eventos deverão ser objeto de prestação de contas e aplicados em:

- a) realização de novos eventos;
- b) conservação e manutenção do imóvel;
- c) investimentos no local, os quais se incorporarão automaticamente ao patrimônio público.

Art. 7º O Clube Tapurah Esporte Motor deverá permitir a utilização do espaço pelo Poder Executivo Municipal, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo à realização dos eventos previstos no art. 6º.

Art. 8º O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Lei implica a rescisão automática do Termo de Convênio, independentemente de notificação prévia.

Art. 9º Ao término da vigência do Termo de Convênio, o Clube Tapurah Esporte Motor deverá restituir o bem ao Poder Executivo Municipal em perfeitas condições de uso, sem direito a indenização ou retenção.

Parágrafo único. Caso não sejam atendidas as condições previstas no caput, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a apuração dos custos necessários para a recomposição do imóvel, podendo promover a cobrança dos valores correspondentes, na forma da legislação aplicável, e, inclusive, lançar a totalidade do montante apurado em Dívida Ativa, tendo como sujeito passivo o Clube Tapurah Esporte Motor e seus associados.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal